



PROJETO DE LEI Nº 47 DE 06 DE Novembro DE 2025

Em conformidade com a ADPF 567 (Ministro Alexandre de Moraes) e RE (Ministro Luiz Fux, e por previsão na Lei Orgânica Municipal de Fortaleza de Minas -MG no Capítulo II, Seção III, Art.14, inciso I, alínea "e", propõe a presente Lei que visa proibir o uso de fogos de estampido, permitindo apenas os de efeito visual silencioso.

O povo de fortaleza de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo território do Município de Fortaleza de Minas, a comercialização, queima, manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, independente do local de sua fabricação ou do nível de intensidade do ruído emitido.

Art. 2º Permanece permitida a utilização de fogos de artifício de efeitos visuais que não produzem estampido.

Art. 2º-A A proibição de que trata esta Lei visa a reduzir a poluição sonora, proteção da saúde pública da população sensível, incluindo idosos, crianças, pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) e enfermos – bem como à defesa do bem estar animal e à proteção do meio ambiente como acidentes de incêndios.

Art. 2º-B As sanções administrativas aplicam-se sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º-C O Poder Público poderá firmar convênios com órgãos Ambientais e de segurança pública e de defesa civil, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento desta lei, inclusive por campanhas educativas e informativas.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

- I- Pessoa Física: à 10 (dez) UFPM – Unidade Fiscal Padrão Municipal;
- II- Pessoa Jurídica :à 30 (trinta) UFPM.

Parágrafo único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza de Minas 06 de Novembro de 2025

SGT Romocho

RONALDO CESAR RIBEIRO (SARGENTO RONALDO)

VEREADOR

Aprovado em 17/11/25 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 17/11/25

[Signature]
Presidente

Projeto de Lei nº 47/2025
foi aprovado pela maioria
de votos Adriano, Manoel,
Francisco, Renan, Ronaldo.
Requer 1 abstenção do
vereador Moacir Spº de Siqueira
Leticia Viana Cunha